



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Praça Santana, nº 18, centro, Imbé de Minas/MG – CEP 35.323-000

LEI ORDINÁRIA N.º 412/2012

de 30 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a organização territorial do Município, estabelece o perímetro urbano e zona de expansão urbana de Imbé de Minas...”

O Povo de Imbé de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprova**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Município de Imbé de Minas, MG, se organiza em área urbana e rural, com objetivo de estabelecer a porção do território com prioridade para implantação de atividades urbanas devendo, para tanto, obedecer o estabelecido nas leis de uso e ocupação do solo, parcelamento e sistema viário básico.

Art. 2º - O perímetro urbano do Município de Imbé de Minas compreende a extensão do território municipal, cujas delimitações estão definidas na presente lei.

Art. 3º - As linhas divisórias do perímetro urbano de Imbé de Minas são as seguintes: Rua José Rodrigues, Rua Romualdo José Vieira, Rua Antônio de Souza Leão, Avenida Juscelino Kubstchek de Oliveira, Rua Antônio Felício Fagundes, Avenida José Teixeira Mendes, Rua José Teodoro e Avenida Padre Celestino Cicarine.

Art. 4º - A organização do território da cidade de Imbé de Minas tem por base as localidades conforme as denominações a seguir:

I – Zona Urbana;

II – Zona de Expansão Urbana; e

III – Zona Rural.

Art. 5º - As localidades denominadas no artigo anterior têm os respectivos perímetros delimitados conforme os incisos seguintes:

I – Zona Urbana: delimitada no artigo 3º;

II – (Suprimido pela Emenda n.º 001); e

III – Zona Rural: a partir do limite fixado para a Zona Urbana.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com seus anexos I e III, que fazem parte integrante desta, revogando-se as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 30 de abril de 2012.

Marcos Antônio do Carmo
Prefeito Municipal